



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RICARDO BERZOINI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para possibilitar ao empregado o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia em cada seis meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue.

DESPACHO:
31/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 324, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL
AO ARQUIVO, EM 10/14/00

| REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA | |
|-----------------------------------|--------------|
| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |
| / | / |

| PRAZO DE EMENDAS | | |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |
| / | / | / |

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2000
(DO SR. RICARDO BERZOINI)



Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para possibilitar ao empregado o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia em cada seis meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 324, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 473.....

IV – por um dia em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (NR)

.....
Parágrafo único . O direito ao não comparecimento ao serviço de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser utilizado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da doação de sangue e, na hipótese de doações feitas por grupos de trabalhadores da mesma empresa, esse prazo fica estendido para 60 (sessenta) dias."



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos de sangue, em nosso País, encontram-se em sérias dificuldades, em razão da demanda que cresce a cada dia. Não raro, a falta de estoque desse elemento vital tem sido causa de perda de preciosas vidas.

Os órgãos e associações ligadas ao assunto têm desenvolvido campanhas em todos os veículos de comunicação, movimentando somas vultosas na busca de estimular e aumentar as doações de sangue em todo o território nacional.

Em uníssono, nada mais justo e oportuno que empregadores e empregados venham a se engajar nesse louvável empenho coletivo, com vistas a melhorar as condições gerais dos bancos de sangue e, por via oblíqua, dar sua valiosa contribuição para a valorização da vida.

Nesse sentido, este projeto de lei pretende a concessão do direito aos empregados de deixarem de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por um dia a cada seis meses, em caso de doação de sangue, comprovada devidamente, em contraponto com a norma consolidada que prevê a ausência por um dia a cada doze meses.

Não temos dúvidas de que essa concessão estimulará a doação espontânea de sangue, na medida em que, embora minimamente, privilegia o empregado ao permitir-lhe o usufruto do direito de se ausentar do serviço, não exatamente no dia da doação, mas nos subsequentes, conforme aqui proposto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estas são as razões pelas quais peço o apoio dos ilustres
Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.

22/03/00


Deputado **RICARDO BERZOINI**

00250800.159





DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO IV DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

** Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

** Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

** Inciso II com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

** Inciso III com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967. O inciso III também com redação conforme a Constituição (art. 10, § 1º das D.T.).*

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

** Inciso IV com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*



V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

* *Inciso V com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

* *Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-lei nº 757, de 12/08/1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

* *Inciso VII acrescido pela Lei nº 9.471, de 14 de julho de 1997.*

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

* *Inciso VIII acrescido pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999.*

.....